



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

### LEIS

#### LEI Nº 1.879, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

“Altera dispositivo da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Fomento, Colaboração e Acordo de Cooperação com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.671, de 16 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Termos de Fomento e de Colaboração ou Acordo de Cooperação, nos casos previstos no artigo 3º, inciso IV, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com as Organizações da Sociedade Civil que, assim, comprovadamente, se apresentarem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 1.880, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAJAMAR – FUMSEPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

### TÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE CAJAMAR – FUMSEPC

### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar, fundo especial de natureza contábil, com vigência indeterminada, desprovido de personalidade jurídica, destinado a financiar ações, programas, projetos e atividades na área de segurança pública e de prevenção à violência, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar será identificado pela sigla FUMSEPC.

### CAPÍTULO II

DAS FONTES FINANCEIRAS

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Segurança Pública;

III - os rendimentos derivados das aplicações financeiras dos seus recursos;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 2

IV - valores provenientes de multas, oriundas de infração que sejam legalmente destinadas ao Fundo; V - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, pública ou privada, nacionais ou internacionais;

VI - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - outros recursos, créditos adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VIII - recursos repassados por outros Municípios;

IX - saldos de exercícios anteriores.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, bem como contabilizados como fundo especial, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC constituída nos termos dos inciso V deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

### CAPÍTULO III

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos do FUMSEPC poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - na construção, manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados para os serviços de Segurança Pública;

II - aquisição de materiais, de equipamentos, de veículos e contratação de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades de segurança pública;

III - na ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de vídeo monitoramento;

IV - no desenvolvimento, capacitação, formação, qualificação e aprimoramento de todo efetivo, envolvido nas atividades de Segurança Pública;

V - na contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas na área de Segurança Pública;

VI - no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e comunicação, base de dados, pesquisa, monitoramento e avaliação de programas de segurança, necessários aos serviços relacionados a Segurança Pública;

VII - na realização de eventos, campanhas e orientações que promovam a prevenção da violência do crime e ao uso de drogas;

VIII - no investimento em equipamentos permanentes para desenvolvimento de atividades de Segurança Pública;

IX - no financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do plano de aplicação;

X - no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

XI - no custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Conselho Gestor do FUMSEPC.

§ 1º Os recursos do FUMSEPC, também, poderão ser utilizados em projetos de entidades públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, mediante convênio ou instrumentos congêneres, que tenham como objetivo o treinamento de agentes comunitários e de servidores públicos que atuem em programas sociais relevantes para a preservação da violência e da criminalidade.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser destinados, mediante convênio ou instrumentos congêneres a entidades privadas sem fins lucrativos ou a organizações não governamentais com atuação no Município há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção da violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado o repasse de recursos do FUMSEPC para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração de servidores públicos.

Art. 5º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades, ações, programas e projetos de Segurança Pública, bem como remanejamento para outros fins.

### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 6º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, será gerido por um Conselho Gestor, nomeados por Decreto do Prefeito, com suporte técnico da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 7º O Conselho Gestor será composto:

I - pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 3

- II -pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III -por um representante da área de Orçamento;
- IV -por um representante da área de Finanças;
- V - por um representante da área jurídica.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I - estabelecer normas e diretrizes para gestão dos recursos do FUMSEPC, de acordo com o Plano de Aplicação;
- II -aprovar os projetos, atividades e ações destinatárias dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como o previsto no Plano de Aplicação dos recursos;
- III -zelar para que sejam atendidas as normas Federal e Estadual que disponham sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos, respectivamente, da União e do Estado;
- IV - coordenar a aplicação dos recursos do FUMSEPC;
- V -submeter à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas com os recursos do FUMSEPC;
- VI -prestar conta à sociedade civil da gestão do FUMSEPC.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana presidirá o Conselho Gestor.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo as deliberações serem tomadas por votação na maioria simples, registrada em Ata.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10. Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao FUMSEPC, será designado servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o qual não fará jus a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes ao seu cargo de origem.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública de Cajamar - FUMSEPC, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta especial, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 12. Os bens, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do FUMSEPC serão destinados ao uso da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos e demais instrumentos para os fins constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a categoria de programação correspondente ao Fundo Municipal de Segurança de Cajamar – FUMSEPC.

Art. 15. Aplica-se ao FUMSEPC, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Executivo Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 13.756/2018, aprovará o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de Decreto.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

EDMILSON JOSÉ PADOVANI

Secretário Municipal de Segurança Urbana



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 4

MICHAEL CAMPOS CUNHA  
Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS ALEXANDRE GUIO  
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.  
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella  
Secretaria Municipal de Governo

## LEI Nº 1.881, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI O ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, a simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

Art. 4º É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 5

DONIZETTI APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda

CARLOS ALEXANDRE GUIO

Secretário Municipal de Justiça

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Secretaria Municipal de Governo

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 1.408, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora GLADYS NATALINA MARIA NEGRINI - R.E. nº 12.807, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.189.166-X, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO, licença prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas, conforme discriminado abaixo:

I – 30 (trinta) dias, contados a partir de 02/01/2023 a 31/01/2023;

II – 30 (trinta) dias, contados a partir de 02/01/2024 a 31/01/2024; e

III – 30 (trinta) dias, contados a partir de 02/01/2025 a 31/01/2025.

### PORTARIA Nº 1.409, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica concedida, a servidora pública, servidora FRANCINEIDE ALBUQUERQUE MARQUES – RE 12.408, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 37.473.118-4, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 18 de novembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

### PORTARIA Nº 1.410, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica autorizada e ratificada a concessão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, ao servidor público MAURICIO DOS SANTOS MATOS FILHO - R.E. 16.909, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 39.023.728-0, redução da jornada de trabalho, do seu cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para fins de estágio obrigatório, conforme autorização da Secretaria Municipal da Justiça, constante de fls. 14.

A redução ora concedida, teve início em 1º de novembro de 2021, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

### PORTARIA Nº 1.411, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica alterada a redação do artigo 2º da Portaria nº 359, de 26 de fevereiro de 2.021, que trata da concessão de licença para tratar de assuntos particulares a servidora pública JULIANA PEREIRA DOS SANTOS – RE 14.349, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º A licença ora ratificada, teve início em 1º de março de 2021 com término em 31 de janeiro de 2023, devendo ao final da concessão a servidora apresentar-se, independente de notificação, as suas atividades inerentes ao seu cargo”, retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2.021.

### PORTARIA Nº 1.412, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 91/2021, (Pregão Presencial nº 14/2021 – Processo Administrativo nº 1.767/2021), o servidor público RICARDO SILAS THOMAZ – RE nº 17.881, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público RODOLFO GOMES DE LIRA – RE nº 17.811, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 6

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

#### Extrato do Contrato nº 01/2021 – Processo 001/2021

Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CIMBAJU – CNPJ 96.493.663/0001-64; Objeto: Contrato 001/2021 - Contratação da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Trabalhista e Tributário - Contratada: VPP Serviços Contábeis Ltda. EPP - CNPJ: 57.379.109/0001-07; Valor: R\$ 34.560,00; Vigência: 22/10/2021 a 21/10/2022; Assinatura: 22/10/2021; Processo 001/2021.

Extrato de publicação do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/2018, Processo 010/2018

CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CNPJ 96.493.663/0001-64; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 005/2018 por 12 (doze) meses, contados a partir de 31/10/2021 e término para 30/10/2022, conforme previsão contratual contida na cláusula terceira e no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93; Contratada: XEROGRAFIA INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.191/0001-02; Valor: R\$ 1.880,16; Vigência: 31.10.2021 a 30.10.2022; Assinatura: 28.10.2021; Processo 010/2018.

Extrato de publicação do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/2018, Processo 009/2018

CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri – CNPJ 96.493.663/0001-64; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 004/2018 por 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de outubro de 2021 e término em 04 de outubro de 2022, conforme previsão contratual contida na cláusula terceira e no artigo 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93; Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda., inscrita no CNPJ sob nº: 51.235.448/0001-25; Valor R\$ 83.957,52 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos); Vigência: 05/10/2021 a 04/10/2022; Assinatura: 04.10.2021; Processo 009/2018.

#### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

##### P.A 12.624/2021 – Pregão Presencial nº 77/2021

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de mobiliário escolar a ser usado na composição das salas de Tecnologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência

A Prefeitura de Cajamar, através do Secretário de Educação, JULGA IMPROCEDENTE a impugnação apresentada por SERRA MOBILE IND´SUTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, conforme julgamento na íntegra no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br) Cajamar, 08 de novembro de 2021 – RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO.

#### AVISO DE SUSPENSÃO

##### P.A 12.624/2021 – Pregão Presencial nº 77/2021

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de mobiliário escolar a ser usado na composição das salas de Tecnologia, conforme especificações constantes deste Termo de Referência

Haja vista determinação do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), através do TC-022038.989.21-6, fica SUSPENSA a licitação em tela.

Cajamar, 08 de novembro de 2021 – REGIS LUIZ LIMA DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

#### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Amparo Legal: Art 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

PA.5.896/2021- Contratada: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento 1.000 (um mil) cartões com créditos eletrônicos mensais para utilização exclusivamente do Transporte Público Municipal, objetivando garantir acesso das famílias em vulnerabilidade social e risco social e pessoal aos serviços socioassistenciais, ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) - Prazo 12 (doze) meses - Cajamar, 08 de novembro de 2021 - NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA MUNICIPAL GESTÃO DE PESSOAS

#### PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2021

(Alterado conforme a Retificação nº 01)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

---

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Página | 7

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 067/2005 e suas alterações, a abertura do Processo Seletivo Interno para servidores efetivos do quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para proverem por meio de designação as Funções Atividade.

[Cajamar - Edital de Abertura Retificado PS 02\\_21](#)



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Tel: (11) 4446-0022